



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP  
DOCUMENTO**

**Concorrência Internacional n.º 018/2023**

**Processo:** 23.0.000004112-2

**Objeto:** A VENDA da integralidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do Município de Porto Alegre e de emissão da CARRIS, associada à OUTORGA da CONCESSÃO DOS SERVIÇOS das linhas da BACIA TRANSVERSAL do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento DAL POZZO ADVOGADOS (25451259)

Resposta GS-SMP (25508972)

**QUESTIONAMENTO 1:**

(Edital – 17.3) 17.3. O ADJUDICATÁRIO da presente licitação assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA E OUTRAS AVENÇAS e a Procuração, nos termos das minutas dos ANEXOS VII, VIII e XI, que integram e complementam este EDITAL, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, uma única vez, mediante justificativa apresentada pelo LICITANTE e aceita pelo órgão requisitante, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021. 17.2.3. Comprovar a aprovação prévia pelo CADE quanto à transferência do controle acionário da CARRIS, quando for o caso, na forma da legislação aplicável;

É nosso entendimento que caso a decisão do CADE demore mais que 60 dias, a comissão entenderá como fato de terceiro e prorrogará os prazos sem penalidades ao licitante. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA:**

Não obstante a clareza do Edital acerca de uma única prorrogação do referido prazo de trinta dias, a norma citada tem por finalidade a penalização do licitante que reste inerte, e não a imposição de ônus ao licitante que atende aos atos e prazos do Edital, mormente se o atraso se der em razão de fato de terceiro em relação a fato considerado indispensável pelo instrumento do Certame. Deste modo, em face do caso concreto, e considerando as penalidades para a realização de atos de alienação irreversíveis antes da manifestação da referida entidade, é possível a prorrogação deste prazo, o que de nenhuma forma afetaria substancialmente o Edital, preservando a legalidade dos atos jurídicos dele decorrentes, mediante análise da Procuradoria Geral do Município.

**QUESTIONAMENTO 2:**

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 5.2) 5.2. A Cláusula 5.1 não se aplica aos passivos judiciais cíveis e trabalhistas relativos a fatos ocorridos até a assinatura do presente contrato, que seguirão as seguintes determinações: a) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas para as quais existam depósitos judiciais provisionados, o COMPRADOR assume integralmente os pagamentos que venham a ser devidos, até o limite do provisionamento constituído, nos termos da Cláusula 5.1; b) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas que excederem os depósitos judiciais provisionados ou para as ações cíveis e trabalhistas para as quais não há provisionamento, o Município de Porto

Alegre assume 90% (noventa por cento) dos pagamentos que venham a ser devidos, por meio dos depósitos acumulados na CONTA VINCULADA, inclusive em função de acordos judiciais homologados.

É nosso entendimento que os depósitos judiciais provisionados tratados na cláusula 5.2.a e 5.2.b correspondem aos valores efetivamente depositados em juízo pela Carris nas ações em andamento. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA:**

Está correto o entendimento.

**QUESTIONAMENTO 3:**

(Anexo VIII - C. Compra e Venda – 5.2) 5.2. A Cláusula 5.1 não se aplica aos passivos judiciais cíveis e trabalhistas relativos a fatos ocorridos até a assinatura do presente contrato, que seguirão as seguintes determinações: a) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas para as quais existam depósitos judiciais provisionados, o COMPRADOR assume integralmente os pagamentos que venham a ser devidos, até o limite do provisionamento constituído, nos termos da Cláusula 5.1; b) Para as ações judiciais cíveis e trabalhistas que excederem os depósitos judiciais provisionados ou para as ações cíveis e trabalhistas para as quais não há provisionamento, o Município de Porto Alegre assume 90% (noventa por cento) dos pagamentos que venham a ser devidos, por meio dos depósitos acumulados na CONTA VINCULADA, inclusive em função de acordos judiciais homologados.

Solicitamos a disponibilização da relação de processos judiciais nos quais a Carris tenha valores depositados em juízo, bem como seus respectivos valores.

**RESPOSTA:**

Conforme informação da CARRIS, os documentos solicitados foram disponibilizados à UPL-DLC no drive, conforme Despacho 25469077.

Informamos que o e-mail para comunicações referentes a solicitações de informações e *due diligence* é [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Servidor Público**, em 29/09/2023, às 08:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 09:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 09:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Jeremias, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 10:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25549514** e o código CRC **D4AC7011**.

---

23.0.000004112-2

25549514v2